

Informação Interna Nº I/65770/2021

De: Manuel João Simões Vieira Araújo

Técnico Superior Engenharia Civil

Para: Sr. Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Joaquim Jorge ferreira

CC:

Refª: VA/2021/045

Data: 25/11/2021

Assunto:Empreitada: "Construção do Parque Inclusivo" -

Processo N.º 042/2021/DEC -

Decisões de Contratar, de Autorização da Despesa, de Escolha do Procedimento, de Aprovar as peças do Procedimento e Aprovar o Projeto de Execução e Delegar Competências no Júri

Considerando a necessidade de formação do contrato para a empreitada "Construção do Parque Inclusivo", processo de concurso n.º 042/2021/DEC, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar, de decisão de autorização da despesa e decisão de escolha do procedimento para o contrato a efetuar, verificados os princípios da proporcionalidade, da economia, da eficiência e da eficácia, assegurando os adequados padrões de qualidade para a realização da empreitada, com a utilização dos recursos mais adequados para alcançar e atingir os resultados que se pretendem obter com a menor despesa possível.

O Gabinete de Empreitadas solicitou o Cabimento à DMCP, que foi emitido no I/65649/2021, no valor de EUR 297.630,00 (duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e trinta euros e zero cêntimos) para o ano de 2021 e 2022, na Ação 97/2018, respetivamente EUR 0,00 e EUR 297.630,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor. O prazo de execução da empreitada é cento e vinte (120) dias, dado o prazo previsto no procedimento, as prescrições legais e a tramitação processual, prevendo que a consignação seja efetuada até 31 de dezembro de 2021, a execução dos trabalhos da empreitada deverá ocorrer durante os meses de janeiro a abril de 2022.

Nos termos da regra geral de escolha do procedimento, prevista no artigo 18.º do CCP e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, de acordo com os limites ao valor do contrato constantes do artigo 19.º do CCP, adotou-se pelo procedimento por concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b), atento às fundamentações contidas no Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Joaquim Jorge Ferreira, I/65157/2021 de 23/11/2021, para o lançamento do procedimento.

Proponho a aprovação das peças do procedimento em anexo, Programa do Procedimento, Caderno de Encargos e Anúncio, a ser publicado no Diário da República, elaboradas pela GE. Coloca-se à consideração superior a aprovação das peças do Projeto de Execução, elaborado internamente e por externas ao Município (especialidades).

O preço base do concurso público no valor de EUR 297.630,00 resulta da instrução contida no Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 23/11/2021, I/65157/2021, «... 297.630,00, ou seja, o valor arredondado por excesso do total, EUR 297.628,22, valor orçamentado pelos projetistas que elaboraram os projetos de execução».

Como o preço base é inferior a EUR 500.000,00, o valor fixado no artigo 46.º-A do CCP para a decisão de não contratação por lotes não ser fundamentada, não são constituídos lotes.

Propõe-se que, nos termos do disposto da alínea a) do número 2 do artigo 88.º do CCP, com a redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, conjugado com o número 3 do mesmo artigo, que sendo o contrato de valor inferior a EUR 500.000,00, seja efetuada uma retenção no valor de 10%.

Considera-se que uma proposta apresenta um preço anormalmente baixo, quando este valor for 15 % igual ou inferior à média dos preços das propostas a admitir, ou, no caso de ser uma só proposta é igual ou inferior a 15% do preço base. A fixação do preço anormalmente baixo, nos termos do disposto no artigo 71.º do CCP, visa a salvaguarda do cabal cumprimento pelos concorrentes das obrigações resultantes do contrato a celebrar.

Com a fixação do preço ou custo anormalmente baixo nos moldes indicados no anterior ponto, o preço base deixa de ser o valor a partir do que se mede a redução para efeitos de apuramento de um preço ou custo anormalmente baixo. Como esse valor deixa de ser previamente conhecido, por resultar da média das propostas admitidas, já não é possível aos concorrentes, em fase de concurso, antecipar a partir de que montante o valor da sua proposta passa a ser considerado como anormalmente baixo, como acontecia anteriormente, circunstância que reduz a tendência para a apresentação de propostas artificialmente construídas. No que se refere a percentagem de 15% estipulada, nos termos do anterior ponto, como redução a partir da qual é definido o preço anormalmente baixo, a mesma foi escolhida tendo em conta que, por norma, a margem, onde são incorporados os custos indiretos, custos de administração e sede, de risco e lucro das obras, que podem diferir entre os concorrentes, acrescentada ao preço de custo rondará dos 15% a 20%. Que é o valor indicado no «Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos», elaborado pelo IMPIC, em 2017, a páginas 22 e 23, sobre o Artigo 71.º - Preço ou custo anormalmente baixo, em anexo. Ora, qualquer redução sobre um preço de mercado, que ultrapasse essa ordem de grandeza, implica que a redução já poderá ultrapassar a referida margem, retirando valor ao preço de custo, com todas as implicações que daí advêm, quer em termos de garantias de cumprimento do contrato, quer em termos de práticas anti concorrenciais.

Propõe-se que se opte pelo critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

Do projeto de execução resulta que o Código CPV a exigir é o 45112711-2. As habilitações adequadas à realização da obra são, para cobrir o valor global da proposta a 1.ª subcategoria – Estruturas e elementos de betão da 1.ª categoria – Edifícios e património construído, e para os trabalhos especializados a 6.ª, 9.ª e 10.ª subcategorias da 2.ª categoria – Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas e a 2.ª subcategoria da 5.ª categoria – Outros trabalhos.

O Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Joaquim Jorge Ferreira, no uso de competências delegadas pela Câmara Municipal reunião de 21 de outubro de 2021, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, definidas nas alíneas f) e bb) do número 1 do artigo 33.º e na alínea h) do número 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, na alínea a) do número 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei N.º 197/99, de 08 de junho, nos números 1 do artigo 1.º e 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), do artigo 15.º do Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei N.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as

alterações introduzidas pela Lei N.º 30/2021, de 21 de maio, e do artigo 10.º do Código Civil, toma a decisão de contratar, a decisão de autorização da despesa e a decisão de escolha do procedimento.

Nos termos do disposto no artigo 67.º e seguintes do CCP, torna-se necessário nomear um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes. Deverá ainda ser indicado quem substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

O Diretor de Departamento, Engenheiro Castanheira, propõe que o júri seja composto pelos cinco seguintes técnicos do DMOMTE: como efetivos, o Técnico Superior, Manuel João Simões Vieira Araújo, Presidente, a Técnica Superior, Sílvia Isabel Gomes Pereira e a Técnica Superior, Susana Cristina Brás Aguiar, e como suplentes, o Diretor de Departamento Municipal de Obras, Manutenção, Transportes e Energia, António Pedro Ribeiro Valente Castanheira, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e o Técnico Superior, Manuel Mário de Pinho e Silva.

O Diretor de Departamento, Engenheiro Castanheira, propõe que as funções de Gestor do Contrato desta empreitada sejam exercida pelo Técnico Superior, Manuel João Simões Vieira Araújo, nos termos do disposto no artigo 290-A.º do CCP.

Propõe-se que sejam delegadas no júri as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 109.º do CCP, sem prejuízo do disposto na parte final do número 2 do artigo 69.º do CCP. O Diretor de Departamento, Engenheiro Castanheira, propõe que as funções de Gestor do Contrato desta empreitada sejam exercida pelo Técnico Superior, Manuel João Simões Vieira Araújo, nos termos do disposto no artigo 290-A.º do CCP. Propõe-se que sejam delegadas no júri as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 109.º do CCP, sem prejuízo do disposto na parte final do número 2 do artigo 69.º do CCP.

À consideração superior.

MANUEL JOÃO
SIMÕES VIEIRA
ARAÚJO

Assinado de forma digital
por MANUEL JOÃO
SIMÕES VIEIRA ARAÚJO
Dados: 2021.11.25
11:14:31 Z

Despacho/Observações

Para formação deste contrato para execução da empreitada "Construção do Parque Inclusivo", processo de concurso n.º 042/2021/DEC, no uso de competência delegada, verificados os princípios da proporcionalidade, da economia, da eficiência e da eficácia, assegurando os adequados padrões de qualidade para a realização da empreitada, com a utilização dos recursos mais adequados para alcançar e atingir os resultados que se pretendem obter com a menor despesa possível, tomo a decisão de contratar e a decisão de autorização da despesa inerente ao contrato. Na decisão de escolha do procedimento, opto por um procedimento por concurso público nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, sem Lotes e com a fundamentação invocada na informação supra e no Programa do Procedimento.

Aprovo o Programa do Procedimento, o Caderno de Encargos, o Anúncio, o preço base de € 297.630,00, a definição e a fundamentação do preço anormalmente baixo de propostas e o Projeto de Execução, bem como, as medidas sugeridas na informação.

Concordo com o Júri proposto na informação e com a delegação de competências sugerida, pelo que as defiro.

Aprovo a nomeação do Gestor do Contrato, nos termos do disposto no CCP.

Determino que seja de imediato dado conhecimento deste despacho aos referidos funcionários para os devidos efeitos legais.

O Presidente da Câmara Municipal

(No uso de competência delegada)

Joaquim Jorge Ferreira
Assinatura Eletrónica Qualificada
2021/11/25 16:13:01 +0000

Despacho/Observações